



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2022
NÚMERO DO CONTRATO 016/2022

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Três Poderes, s/n - Centro, na cidade de Riachinho/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 25.063.926/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RONILDO BANDEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG 34.854.169 SSP/SP, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 273.487.598-58, residente e domiciliado no Município de Riachinho – TO, e de outro lado a Empresa: **P R L CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº 09.457.817/0002-49**, com endereço na Av. Betel, nº 468, Centro, Cep: 77.890.00, Município: Ananás-TO. Representante legal: Paulo Roberto Lopes Cardoso, inscrito no CPF, nº 985.924.591-68, e RG: 337624 SSP/TO, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente contrato, resultante de processo administrativo nº 018/2022 e licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 ADM, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, legislação complementar específica, no que couber, e mediante as **cláusulas e condições** adiante expressas:

Parágrafo único - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Especificações e quantitativos, exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ITEM	QTD	UM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	11	Serv/ Mês	locação de veículo tipo pickup, tração 4x2 a diesel, ano não inferior a 2003, com as seguintes especificações - ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, direção hidráulica, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, seguro total, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação, substituição do veículo locado no prazo de 12 (doze) horas. (sem motorista). para atender a secretaria m de transporte. DADOS DO VEÍCULO: CHASSI: 9BG138AC04C411342 PLACA/UF: ADY2100/TO RENAVAN: 818527005 MARCA/MODELO: 220431 – GM S10 208 TIPO: Caminhonete cor Preta Combustível: Diesel	R\$ 5.400,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 57.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.0 – locação de veículo tipo pickup, tração 4x2 a diesel, ano não inferior a 2003, com as seguintes especificações - ar condicionado, trava elétrica, vidros elétricos, direção hidráulica, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, seguro total, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação, substituição do veículo locado no prazo de 12 (doze) horas. (sem motorista). para atender a secretaria m de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.5 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de manutenção, combustíveis reposição de peças e acessório que vier ser usada no veículo durante a locação;

3.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelo veículo durante a vigência dos contratos e seus aditivos;

3.7- Usar cuidadosamente o veículo com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor e ser conduzido somente por condutor habilitado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Entregar o veículo em ótimo estado de conservação na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: uma parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) mais 10 (dez) parcelas de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração:

Func. Programática	Nat. Da Despesa	Fonte	Detº
26.782.0051.2055.0000	3.3.90.39	1500	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte.

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Riachinho/TO.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-ítem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022 ADM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**; A fiscalização e acompanhamento na forma integral, será feita pelo servidor desguindo pela autoridade competente, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Sendo O Srº Jekson Bezerra, fiscal de arrecadação e fiscalização deste poder público, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Riachinho /TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO
RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
CONTRATANTE

P R L CARDOSO
CNPJ nº 09.457.817/0002-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____